

de 23 de março de 1977



Que dispõe sobre desimpedimento de passeios, vias e logradouros públicos da cidade.

PEDRO PEREIRA, Prefeito Municipal de Pereiras, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Não é permitido o despejo de entulhos nos passeios, vias e logradouros públicos da cidade.

Artigo 2º.- Os entulhos ocasionados por demolição, desabamento ou qualquer outra ocorrência não poderá permanecer nos passeios, vias ou logradouros públicos da cidade.

Artigo 3º.- Para toda a construção é obrigado a colocação do tapume de madeira, não podendo exceder mais do meio da largura da calçada "passeio" e sempre frateriço a construção.

Artigo 4º.- Fica estipulada a multa na importância fixa de CR\$ 100,00 (CEM CRUZEIROS), aos infratores da presente lei, não efetivando o pagamento aos cofres municipais dentro do prazo determinado na notificação expedida, será acrescida de juros de mora de 1% ao mês, e da correção monetária conforme o índice instituído pelo Governo Federal e será o débito inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

Artigo 5º.- O pagamento da multa não desobriga o infrator a proceder a remoção dos entulhos ou a mudança dos tapumes dentro do prazo determinado pelo Poder Executivo, porém, não sendo executados esses serviços a Prefeitura Municipal, executará os mesmos e cobrará do infrator a importância correspondente, tendo por base os preços correntes no Município.

Artigo 6º.- Terminados os serviços de remoção dos entulhos ou a mudança dos tapumes, a Prefeitura Municipal notificará o infrator com a discriminação da importância a ser recolhida aos cofres municipais e concederá o prazo para o recolhimento conforme determinação pelo Poder Executivo, não efetuando o devido pagamento será o débito acrescido de juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês e mais a correção monetária conforme o índice instituído pelo Governo Federal e será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

Artigo 7º.- Serão responsáveis para todos os efeitos das exigências da presente lei os proprietários dos imóveis cadastrados na seção competente da Prefeitura para cobrança dos impostos devidos.

Artigo 8º.- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereiras, 23 de março de 1977.

Pedro Pereira

PEDRO PEREIRA -
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal - de Pereiras, na data supra.

Mário Augusto
MÁRIO AUGUSTO,
Secretário